

Câmara Municipal de Xambrê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI № 31/2022.

Revoga o inciso II do art. 74 da Lei Municipal n.º 1.527 de 2001, que trata do Código Tributário do Município de Xambrê, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 74 da Lei Municipal n.º 1.527 de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: A revogação da referida multa tem efeitos *ex tunc*, ou seja, retroage em relação às ações de execução fiscal ajuizadas e em trâmite.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 12 de abril de 2022.

Edson Botelho Presidente